



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

---



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Alagoas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

---

**BOLETIM DE SERVIÇO**

**REITOR**  
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

**SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA**

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA  
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

---

# RESOLUÇÃO

# CEPE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERA**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

Nº do Protocolo: 23041.029243/2024-24

**RESOLUÇÃO Nº 277 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 16 de Agosto de 2024.

Aprova, Ad referendum, a criação, o funcionamento e o Plano Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional de Salgadeiro, Programa Mulheres Mil, ofertado pelo Campus Piranhas do Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, em conformidade com o inciso I, do artigo 4º e inciso XVII, do artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e considerando o Processo nº 23041.012079/2024-16, de 25/3/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Ad referendum, aprova a criação, o funcionamento e o Plano Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional de Salgadeiro, na modalidade presencial, Programa Mulheres Mil, ofertado pelo Campus Piranhas do Instituto Federal de Alagoas, de acordo com o anexo único.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único: Estão convalidados os atos praticados no período de 5 de fevereiro a 2 de junho de 2024.

CARLOS GUEDES DE LACERDA  
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.034889/2024-23

**RESOLUÇÃO Nº 278 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 24 de Setembro de 2024.

Aprova, Ad referendum, a proposta de readequação e recomposição do Calendário Acadêmico referente aos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio de Agroindústria e Agroecologia, ano letivo 2024, do Campus Murici do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, em conformidade com o inciso I, do artigo 4º e inciso XVII, do artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Ensino,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

Pesquisa e Extensão, tendo em vista a Resolução nº 193, de 7 de dezembro de 2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe e o que consta no processo administrativo nº 23041.022629/2024-13, de 5/7/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Ad Referendum, fica aprovada a proposta de readequação e recomposição do Calendário Acadêmico referente aos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio de Agroindústria e Agroecologia, ano letivo 2024, do Campus Murici do Instituto Federal de Alagoas, na forma do ANEXO.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 203/2024-Cepe/Ifal, de 23 de janeiro de 2024; e

II - a Resolução nº 253/2024-Cepe/Ifal, de 17 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS GUEDES DE LACERDA**  
**REITOR – TITULAR**

Maceió-AL, 24 de Setembro de 2024.

**RESOLUÇÃO Nº 279 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**  
Nº do Protocolo: 23041.034892/2024-47

Aprova, Ad referendum, a proposta de readequação e recomposição do Calendário Acadêmico referente ao Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Alimentos, na modalidade EJA/EPT, ano letivo 2024, do Campus Murici do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, em conformidade com o inciso I do artigo 4º e inciso XVII do artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista a Resolução nº 193, de 7 de dezembro de 2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe e o que consta no processo administrativo nº 23041.022631/2024-84, de 5/7/2024.

RESOLVE:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERA**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

Art. 1º Ad Referendum, fica aprovada a proposta de readequação e recomposição do Calendário Acadêmico referente ao Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Alimentos, na modalidade EJA/EPT, ano letivo 2024, do Campus Murici do Instituto Federal de Alagoas, na forma do ANEXO.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 202/2024-Cepe/Ifal, de 23 de janeiro de 2024; e

II - a Resolução nº 253/2024-Cepe/Ifal, de 17 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS GUEDES DE LACERDA**  
**REITOR – TITULAR**

Nº do Protocolo: 23041.034893/2024-91

**RESOLUÇÃO Nº 280 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 24 de Setembro de 2024.

Aprova, Ad referendum, o Calendário Acadêmico referente ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio, para o primeiro período do ano letivo 2024, do Campus Murici do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, em conformidade com o inciso I, do artigo 4º e inciso XVII, do artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista a Resolução nº 193, de 7 de dezembro de 2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe e o que consta no processo administrativo nº 23041.022633/2024-73, de 5/7/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Ad Referendum, fica aprovado o Calendário Acadêmico referente ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio, para o primeiro período do ano letivo 2024, do Campus Murici do Instituto Federal de Alagoas, na forma do ANEXO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GUEDES DE LACERDA  
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.034900/2024-55

**RESOLUÇÃO Nº 281 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 24 de Setembro de 2024.

Aprova, Ad referendum, a proposta de readequação e recomposição dos Calendários Acadêmicos referentes aos Cursos Técnicos Integrado e Subsequentes, ano letivo 2024, do Campus Benedito Bentes do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, em conformidade com o inciso I do artigo 4º e inciso XVII do artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista a Resolução nº 193, de 7 de dezembro de 2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe e o que consta no processo administrativo nº 23041.024065/2024-45, de 16/7/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Ad Referendum, fica aprovada a proposta de readequação e recomposição Calendários Acadêmicos referentes aos Cursos Técnicos Integrado e Subsequentes, ano letivo 2024, do Campus Benedito Bentes do Instituto Federal de Alagoas, na forma do ANEXO.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 240/2024-Cepe/Ifal, de 8 de abril de 2024;

II - a Resolução nº 257/2024-Cepe/Ifal, de 24 de abril de 2024; e

III - a Resolução nº 261/2024-Cepe/Ifal, de 2 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GUEDES DE LACERDA  
REITOR – TITULAR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERA**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

Nº do Protocolo: 23041.037194/2024-01

**RESOLUÇÃO Nº 282 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 08 de Outubro de 2024.

Aprova a homologação das resoluções nº 277, 278, 279, 280 e 281/2024-Cepe/Ifal, emitidas, ad referendum, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-Cepe, do Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, em conformidade com o inciso I do artigo 4º e inciso XVI do artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 4 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a homologação das Resoluções emitidas, ad referendum, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe, do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

I. Resolução nº 277/2024-Cepe/Ifal, de de 16/8/2024-Aprova, Ad referendum, a criação, o funcionamento e o Plano Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional de Salgadeiro, Programa Mulheres Mil, ofertado pelo Campus Piranhas do Ifal;

II. Resolução nº 278/2024-Cepe/Ifal, de 24/9/2024, Aprova, Ad referendum, a proposta de readequação e recomposição do Calendário Acadêmico referente aos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio de Agroindústria e Agroecologia, ano letivo 2024, do Campus Murici do Instituto Federal de Alagoas;

III. Resolução nº 279/2024-Cepe/Ifal, de 24/9/2024-Aprova, Ad referendum, a proposta de readequação e recomposição do Calendário Acadêmico referente ao Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Alimentos, na modalidade EJA/EPT, ano letivo 2024, do Campus Murici do Instituto Federal de Alagoas;

IV. Resolução nº 280/2024-Cepe/Ifal, de 24/9/2024-Aprova, Ad referendum, o Calendário Acadêmico referente ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio, para o primeiro período do ano letivo 2024, do Campus Murici do Instituto Federal de Alagoas; e

V. Resolução nº 281/2024-Cepe/Ifal, de 24/9/2024-Aprova, Ad referendum, a proposta de readequação e recomposição dos Calendários Acadêmicos referentes aos Cursos Técnicos Integrado e Subsequentes, ano letivo 2024, do Campus Benedito Bentes do Instituto Federal de Alagoas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GUEDES DE LACERDA  
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.037196/2024-92

**RESOLUÇÃO Nº 283 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 08 de Outubro de 2024.

Aprova a proposta de readequação e recomposição dos Calendários Acadêmicos do ano letivo 2024, do Campus Penedo do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, em conformidade com o inciso I do artigo 4º e inciso XVI do artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Processo nº 23041.024413/2024-84, de 17/7/2024, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 4 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de readequação e recomposição dos Calendários Acadêmicos do ano letivo 2024, do Campus Penedo do Instituto Federal de Alagoas, na forma do ANEXO.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 232/2024-Cepe/Ifal, de 11 de março de 2024; e

II - a Resolução nº 251/2024-Cepe/Ifal, de 17 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GUEDES DE LACERDA  
REITOR – TITULAR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

Nº do Protocolo: 23041.037200/2024-12

**RESOLUÇÃO Nº 284 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 08 de Outubro de 2024.

Aprova a criação, o funcionamento e o Plano Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional de Aquicultor, do Pronatec, ofertado pelo Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, em conformidade com o inciso I do artigo 4º e inciso XVI do artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Processo nº 23041.030287/2024-05, de 23/08/2024, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 4 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a criação, o funcionamento e o Plano Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional de Aquicultor, na modalidade presencial, pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), ofertados pelos Campi Arapiraca (Unidade remota de Girau do Ponciano), Penedo, Santana do Ipanema (Unidade remota de Poço das Trincheiras) e Satuba do Instituto Federal de Alagoas, de acordo com o anexo único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único: Estão convalidados os atos praticados no dia 7 de outubro de 2024.

**CARLOS GUEDES DE LACERDA**  
**REITOR – TITULAR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

---

# RESOLUÇÃO

# CONSUP



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

Nº do Protocolo: 23041.032988/2024-71

**RESOLUÇÃO Nº 171 / 2024 - CONSUP/IFAL (11.20)**

Maceió-AL, 10 de Setembro de 2024.

Deflagra, Ad referendum, o processo de consulta eleitoral para a composição do Conselho Superior - Consup do Ifal, Biênio 2024 a 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 10. § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Art. 8º, inciso I da Resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009, e tendo em vista o Art. 10. § 1º, da Resolução nº 2/CS, de 2 de março de 2010 e o que consta no processo nº 23041.023106/2024-86, de 9/7/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Ad referendum, deflagra o processo de consulta eleitoral para a escolha de novos representantes, titulares e suplentes, do Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas, biênio: 2024 a 2026, para os segmentos docente, técnico administrativo, discente e egresso, com votação eletrônica.

Art. 2º Aprova os nomes para compor a Comissão que organizará o processo de consulta eleitoral para a escolha de novos representantes, titulares e suplentes, do Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas, biênio: 2024 a 2026, conforme abaixo:

Eduardo Frigoletto de Menezes - Representante Docente;

João Germano Rosinke - Representante Técnico Administrativo;

Iran Rodrigues Gonzaga Júnior - Representante Técnico Administrativo;

Emilly Vitória Barroso da Silva - Representante Discente.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**CARLOS GUEDES DE LACERDA**  
**REITOR - TITULAR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

Nº do Protocolo: 23041.037489/2024-70

**RESOLUÇÃO Nº 174 / 2024 - CONSUP/IFAL (11.20)**

Maceió-AL, 10 de Outubro de 2024.

Homologa as Resoluções nºs 163, 165, 166 e 171/2024-Consup/Ifal, emitidas Ad Referendum.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção2, p.1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 10. § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Art. 8º, inciso I, da Resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009, o Art. 10, Inciso IX, da Resolução nº 2/CS, de 2 de março de 2010, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 27 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a homologação das resoluções emitidas, ad referendum, do Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas.

I - Resolução nº 163/2024-Consup/Ifal, de 28 de junho de 2024, Aprova, ad referendum do Conselho Superior, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI2024-2028, do Instituto Federal de Alagoas:

II - Resolução nº 165/2024-Consup/Ifal, de 2 de julho de 2024, Aprova, ad referendum do Conselho Superior, o nome do servidor CLÉCIO DO NASCIMENTO SANTOS, professor EBTT, Siape nº 3221627, para compor a Comissão Permanente de Concursos - Compec, do Instituto Federal de Alagoas, como presidente, a partir do dia 1º de agosto de 2024;

III - Resolução nº 166/2024-Consup/Ifal, de 3 de julho de 2024, Aprova, ad referendum do Conselho Superior, as normas procedimentais para o processo de avaliação de desempenho dos Docentes integrantes do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Alagoas, à Promoção para a Classe de Professor Titular, de acordo com a legislação vigente e dá outras providências;

IV - Resolução nº 171/2024-Consup/Ifal, de 10 de setembro de 2024, Deflagra, Ad referendum, o processo de consulta eleitoral para a composição do Conselho Superior - Consup do Instituto Federal de Alagoas, Biênio 2024 a 2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**CARLOS GUEDES DE LACERDA**  
**REITOR – TITULAR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

Nº do Protocolo: 23041.037533/2024-41  
**RESOLUÇÃO Nº 175 / 2024 - CONSUP/IFAL (11.20)**  
Maceió-AL, 10 de Outubro de 2024.

Aprova o Regimento Interno da Auditoria Interna do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 10. § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Art. 8º, inciso I, da Resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009, o Art. 10, Inciso IX, da Resolução nº 2/CS, de 2 de março de 2010 e o que consta no processo nº 23041.011609/2024-17, de 21/3/2024, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 27 de setembro de 2024.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A auditoria interna fortalece a capacidade da organização de criar, proteger e sustentar valor, fornecendo ao Conselho Superior (Consup) e à Alta Administração garantia razoável, consultoria, visão e previsão independentes, baseados em riscos e objetivos.

Art. 2º No Instituto Federal de Alagoas (Ifal), a Unidade de Auditoria Interna é a unidade especializada e específica responsável pela prestação de serviços independentes e objetivos de avaliação e de consultoria, desenvolvidos para adicionar valor e melhorar as operações da organização, reunindo as prerrogativas de gerenciamento e de operacionalização da atividade de auditoria interna governamental.

Art. 3º A Unidade de Auditoria Interna do Ifal tem como missão adicionar valor e melhorar as operações da instituição, auxiliando no atingimento de seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, em benefício da sociedade, por meio da:

I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, conforme os padrões de auditoria e de ética profissional reconhecidos internacionalmente;

II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

III - promoção da prevenção, da detecção e da investigação de potenciais riscos de fraudes, realizando o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes.

Art. 4º A Auditoria Interna sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica dos órgãos de controle do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI), respeitada a legislação pertinente.

Art. 5º A Unidade de Auditoria Interna do Ifal exercerá suas atribuições de forma concorrente e integrada aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º As atividades da Auditoria Interna serão planejadas com base em riscos, levando-se em conta os objetivos estratégicos, as prioridades e as metas da Unidade Auditada, bem como, os riscos a que seus processos estão sujeitos, e executadas com base na legislação em vigor, em conformidade com as orientações emanadas dos Órgãos do SCI, do Tribunal de Contas da União (TCU) e das disposições deste Regimento.

Art. 7º A auditoria interna constitui-se de um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que visa avaliar de forma independente e objetiva as operações contábeis, financeiras, administrativas e operacionais executadas pelas diversas Unidades que compõem a estrutura administrativa do Ifal.

Parágrafo único. A independência e a objetividade são dois pressupostos fundamentais para o exercício da auditoria interna, tanto na condução dos trabalhos quanto na emissão de opinião pela Unidade de Auditoria Interna. Estão associados o primeiro, à Unidade de Auditoria Interna, e o segundo, à atitude do auditor em relação à Unidade Auditada.

Art. 8º A atividade de auditoria interna presta serviços de avaliação e de consultoria como terceira linha de defesa visando avaliar e melhorar os processos da organização, prestar assessoramento aos gestores do Ifal e apoiar a estruturação e funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa situadas nos níveis de gerenciamento dos riscos e da gestão. Sobre os tipos de serviço, entende-se:

I - os procedimentos de avaliação realizados pela Auditoria Interna compreendem a análise objetiva de evidências com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação à execução das metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial no Ifal;

II - os serviços de consultoria realizados pela Auditoria Interna representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica dos gestores do Ifal, e devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade Auditada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

Ao prestar serviços de consultoria, a Auditoria Interna não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da Administração.

**CAPÍTULO II**  
**DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 9º A Auditoria Interna é órgão auxiliar do SCI e está vinculada ao Consup, conforme o § 3º, art. 15, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000, sendo responsável por fortalecer e assessorar à Alta Administração, bem como, racionalizar as ações de controle do Ifal e prestar apoio dentro de suas especificidades nos termos do Estatuto desta Instituição.

**CAPÍTULO III**  
**DOS OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA**

Art. 10. A Auditoria Interna tem por objetivos:

I - fortalecer e assessorar a entidade quanto à regularidade e relevância dos atos de gestão, quanto à efetividade dos controles internos e ainda em prestar apoio aos controles internos e externos do Poder Executivo Federal;

II - acompanhar e avaliar o resultado da gestão, analisando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, PDI e Plano de Ação Anual;

III - verificar a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, observando os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

IV - propiciar à gestão, informações necessárias que permitam aperfeiçoar suas atividades;

V - proporcionar à gestão os meios necessários para o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como, a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, finalísticos e de recursos humanos da Instituição; e

VI - acompanhar os resultados da gestão constantes na Prestação de Contas do Instituto com emissão de Parecer, nos termos das normas vigentes.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA ORGÂNICA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

Art. 11. A Unidade de Auditoria Interna do Ifal é estruturada na Reitoria, que deverá provê-la com recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como deverá garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna.

Art. 12. Auditoria Interna da Reitoria possui a seguinte estrutura:

I - Auditor(a)-Chefe;

II - Auditores(as) Internos(as); e

III - Corpo Técnico.

Art. 13. A Unidade de Auditoria será composta por um(a) auditor(a) ocupando a função de Auditor(a)-Chefe e por uma equipe técnica composta por servidores(as) ocupantes do cargo de Auditor e ocupantes de outros cargos de nível superior.

§1º A indicação para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do(a) titular da Unidade de Auditoria Interna, conforme Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, deverá ser submetida à Controladoria Geral da União (CGU) pelo(a) dirigente máximo(a) da entidade, após aprovada pelo Consup e verificado o atendimento às condições gerais ou especiais previstas na legislação para ser nomeado(a) ou designado(a) para exercer o cargo ou função, inclusive no que diz respeito a conflito de interesses ou nepotismo. Deverá, ainda, ser acompanhada dos documentos exigidos na Portaria.

§2º O(A) Auditor(a)-Chefe será substituído(a), em suas ausências e impedimentos eventuais, por servidor(a) integrante da Unidade de Auditoria Interna do Ifal por ele(a) indicado(a).

§3º O(A) Auditor(a) Interno(a) será servidor(a) Técnico-administrativo em Educação de nível 'E', devidamente aprovado(a) em concurso público para o cargo de carreira de Auditor.

§4º O Corpo Técnico da Auditoria Interna será composto por servidores(as) Técnico-administrativos em Educação de nível 'E', devidamente aprovados(as) em concurso público.

§5º A gratificação da função de Auditor(a)-Chefe será de Cargo de Direção (CD) conferindo maior independência e apoio da alta direção da instituição.

**CAPÍTULO V**  
**DA COMPETÊNCIA**

Art. 14. Compete à Auditoria Interna do Ifal:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

I - realizar auditoragem por meio de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente e objetiva obedecendo aos programas de auditoria previamente elaborados, mediante a abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, no âmbito das atividades de auditoria interna governamental;

II - acompanhar as execuções orçamentária, financeira e patrimonial, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações que as gerenciam, no âmbito das atividades de controle interno, apurações e inspeções;

III - observar o cumprimento das normas, regulamentos, planos, programas, projetos e custos para assegurar o perfeito desenvolvimento da instituição;

IV - identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno, relativos às administrações orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal no âmbito das atividades de controle interno, apurações e inspeções;

V - comunicar os resultados dos trabalhos por meio de relatórios ou outros instrumentos conforme os padrões de auditoria e de ética profissional reconhecidos internacionalmente, assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer subsídios necessários a tomada de decisão;

VI - emitir Parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e sobre matéria de natureza orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal que foram submetidos a exames, estudando e analisando processos para subsidiar decisão superior;

VII - monitorar as recomendações de auditorias;

VIII - assegurar a preservação e a rastreabilidade dos papéis de trabalho, respeitando os prazos legais;

IX - comparecer às reuniões do Consup, sempre que for necessária e solicitada a presença da Auditoria Interna;

X - elaborar o Painel referente a cada exercício observando os critérios, recursos necessários e prazos dispostos nos normativos que o regulamentam, devendo este, ser apresentado ao Consup para apreciação e aprovação e posterior encaminhamento ao Órgão de Controle Interno do Governo Federal;

XI - elaborar o Relatório Anual de Auditoria Interna (Raint) referente a cada exercício, observando os critérios dispostos nos normativos que o regulamentam, devendo este, ser comunicado ao Consup e posterior encaminhamento ao Órgão de Controle Interno do Governo Federal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

XII - instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ); e

XIII - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas ao ambiente organizacional.

Art. 15. Compete ao(a) Auditor(a)-Chefe:

I - responsabilizar-se pela supervisão dos trabalhos;

II - compartilhar informações e coordenar a elaboração de projetos e atividades a serem desenvolvidas pela Auditoria Interna, bem como apreciar e aprovar as propostas apresentadas pelos seus integrantes;

III - representar a Auditoria Interna perante o Consup, demais órgãos e unidades da Instituição;

IV - zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos necessários (humanos, financeiros e tecnológicos) para o cumprimento do Plano;

V - identificar as necessidades de treinamentos do pessoal lotado na Auditoria Interna, viabilizando junto aos órgãos competentes o aperfeiçoamento necessário;

VI - subsidiar o Consup e a Alta Administração do Ifal fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;

VII - emitir opinião sobre o pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria externa, nos termos do art. 30, §3º deste Regimento;

VIII - pronunciar-se sobre questões relativas à aplicação das normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

IX - tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna;

X - manter sigilo e ética profissional de Auditor, conforme disposição legal;

XI - prestar informações de caráter institucional, relativas às atividades de Auditoria, quando solicitadas;

XII - estabelecer um plano baseado em riscos para determinar as prioridades da auditoria e zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos necessários (humanos, financeiros e tecnológicos) para o cumprimento do Plano. Para isso, ele deve:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

a) designar, para cada trabalho, equipe composta por auditores internos governamentais que possuam, coletivamente, a proficiência necessária para realizar a auditoria com êxito; e

b) identificar deficiências e lacunas e buscar supri-las por meio de ações como viabilização de treinamento no trabalho; estímulo à participação em conferências e seminários, tendo em vista o desenvolvimento profissional e a atualização de conhecimentos dos auditores e solicitação, quando necessário, de opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos à Unidade de Auditoria Interna do Ifal.

XIII - monitorar a execução do Paint e comunicar periodicamente ao Consup sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o seu resultado, reportando as interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo, na execução dos trabalhos e na comunicação dos resultados obtidos;

XIV - liderar a gestão da qualidade e comunicar à Alta Administração e ao Consup o desempenho da atividade de auditoria interna governamental, os resultados do PGMQ e os casos de não conformidade com a IN SFC nº 03, de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna;

XVI - emitir parecer sobre o processo de prestação da gestão, conforme o art. 15, § 6º do Decreto nº 3.591/2000;

XVII - propor a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria e de avaliação da gestão de riscos da unidade de Auditoria Interna do Ifal;

XVIII - manter sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal decorrentes de sua atuação, adotando princípios e metodologia compatíveis com a utilizada pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, permitindo, assim, a consolidação dos dados;

XIX - assegurar que os servidores da Unidade de Auditoria Interna do Ifal, durante a execução dos serviços de auditoria, tenham livre acesso a todas as dependências da instituição, assim como a seus servidores, a funcionários terceirizados, as informações, a processos, a banco de dados e a sistemas, conforme o art. 24 deste Regimento; e

XX - comunicar a informação correta a todas as partes que tenham recebido comunicação final que contenha erro ou omissão significativa, e providenciar para que a versão anteriormente publicada seja atualizada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

Art. 16. Compete aos(às) Auditores(a) Internos(a):

I - realizar auditoria conforme o Plano, previamente elaborado para o exercício, de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;

II - planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

III - efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;

IV - avaliar e acompanhar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, operacional, de controles, de recursos humanos e suprimento de bens e serviços das unidades a serem auditadas;

V - assessorar à Alta Administração no atendimento às diligências da CGU e do TCU;

VI - emitir e apresentar as recomendações à Unidade auditada, debatendo as medidas adequadas para mitigar os achados;

VII - emitir relatórios, ou outros instrumentos previstos, sobre auditorias realizadas em unidades de negócios, linhas de produtos ou serviços, processos, programas, sistemas, controles, operações, contas, divisões, funções, procedimentos, políticas, dentre outros;

VIII - especificar na elaboração do relatório o tipo de serviço de auditoria, se avaliação ou consultoria, e a origem da demanda, se ordinária ou extraordinária;

IX - analisar a governança, os riscos e controles internos emitindo opinião sobre os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e equivalentes, firmados com entidades públicas e privadas, desde que não configure cogestão; e

X - avaliar a legalidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade dos atos da gestão.

Art. 17. Compete ao Corpo Técnico:

I - auxiliar no planejamento dos trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como subsidiar na execução das ações desenvolvidas; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

II - assessorar na execução dos trabalhos de Auditoria Interna, correlacionados à sua área de atuação.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18. O PGMQ deve prever o monitoramento contínuo e avaliações internas e externas periódicas das atividades de auditoria.

Parágrafo único. Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente ao Consup, conforme art. 7º da Resolução nº 27/CS/2019.

Art. 19. A atividade de monitoramento das recomendações emitidas pelas Auditoria Interna deve observar as seguintes diretrizes:

I - a Auditoria Interna deverá proceder à análise de providências ou de manifestações informadas pela Unidade Auditada, preferencialmente, em até sessenta dias do seu recebimento;

II - a Auditoria Interna deverá realizar, com periodicidade preferencialmente trimestral, reuniões de acompanhamento com a Unidade Auditada, com o seguinte propósito:

a) apresentar balanço sobre as recomendações pendentes de atendimento, considerando recomendações a vencer; recomendações com prazo de atendimento vencido; destaque das recomendações com maior risco associado;

b) tomar conhecimento sobre dificuldades existentes ou fatos supervenientes que possam prejudicar o atendimento das recomendações emitidas; e

c) deliberar sobre os encaminhamentos cabíveis, podendo incluir, para cada recomendação, pactuação de novo prazo para atendimento; revisão do teor da recomendação; cancelamento da recomendação; e suspensão do monitoramento em razão da assunção do risco associado pela Unidade Auditada.

III - no caso de recomendações relacionadas a irregularidades, assim consideradas aquelas classificadas como "Reposição de bens e valores", "Indicação de TCE", "Ajuste de objetos" e "Cessação de objetos", para as quais os responsáveis não tenham apresentado providências efetivas para saneamento após 180 dias da data limite de atendimento, o fato deverá ser formalmente comunicado à alta administração da Unidade Auditada, à instância de governança, se existente, e à CGU;

IV - após decorrido o prazo de um ano da data limite de atendimento da recomendação e tendo sido cumpridas todas as etapas prescritas no inciso II, a Auditoria Interna poderá concluir o monitoramento,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERA**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

registrando a assunção tácita dos riscos associados pela Unidade Auditada e comunicando formalmente à Alta Administração e a respectiva instância de governança, se existir, sobre o fato; e

V - o processo de monitoramento deve ser realizado preferencialmente com suporte de sistema informatizado.

Art. 20. É vedado aos(às) integrantes da Auditoria Interna, quando no exercício de suas funções, executar atos de gestão, tais como: analisar e emitir parecer sobre os procedimentos licitatórios quando de sua execução, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e equivalentes, firmados com entidades públicas e privadas, bem como, outros atos passíveis de serem auditados pela Auditoria Interna, de forma a atender ao princípio da segregação de funções.

Art. 21. Os(As) integrantes da Auditoria Interna, nos termos deste artigo, devem estar habilitados a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, devendo ter acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes, devendo preservar o sigilo das informações e somente torná-las públicas, quando oficialmente autorizadas pelo Consup do Ifal, sob pena de responsabilização de ordem legal dos(as) agente(s).

Art. 22. As atividades de auditoria interna solicitadas pela Alta Administração ou Consup terão caráter prioritário.

Art. 23. Durante a execução dos trabalhos, a Auditoria Interna definirá, conforme o cronograma estabelecido, o prazo de manifestação formal da Unidade auditada, sendo possível a prorrogação dos prazos.

§1º Uma vez que não haja manifestação da unidade auditada após emissão do relatório preliminar ou documento equivalente, mesmo quando reiterado o pedido pela Auditoria Interna, o trabalho será considerado como concluído e o fato informado ao Consup.

§2º Os trabalhos da Auditoria Interna não devem ser publicados sem antes serem colhidas e devidamente registradas as manifestações do gestor e demais envolvidos, exceto nas hipóteses de expiração do prazo sem manifestação formal destes, fato que deverá ser informado na versão definitiva dos relatórios. O prazo para publicação dos relatórios da Auditoria Interna será de 30 dias corridos contados da sua conclusão.

§3º As informações e recursos públicos somente devem ser utilizados para fins oficiais. É vedada e compromete a credibilidade da atividade de auditoria interna a utilização de informações relevantes ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

potencialmente relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o(a) auditor(a) tenha qualquer interesse.

§4º Os(As) servidores(as) da unidade de Auditoria Interna do Ifal devem manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções. Ao longo da execução dos trabalhos, o sigilo deve ser mantido mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.

§5º Os(As) servidores(as) da unidade de Auditoria Interna do Ifal não devem divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou repassá-las a terceiros sem prévia anuência do Consup.

§6º As comunicações sobre os trabalhos da Auditoria Interna do Ifal devem sempre ser realizadas em nível institucional e contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da avaliação.

Art. 24. Além das atribuições expressamente previstas neste Regimento Interno, caberá à Auditoria Interna praticar os atos que impliquem o exato cumprimento de seus deveres, na forma de que dispõe a legislação vigente.

Art. 25. A Reitoria e os Campi do Ifal, por meio de seus(a) dirigentes(a), devem proporcionar aos(às) integrantes da Auditoria amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo livre acesso às informações em suas dependências e instalações, inclusive com a disponibilização de bens e documentos, quando solicitados.

Parágrafo único. A Chefia da Auditoria Interna deverá reportar ao Consup qualquer situação que se caracterize como impedimento ou obstáculo ao apropriado andamento dos trabalhos da auditoria interna.

Art. 26. As conclusões dos trabalhos realizados pela Auditoria Interna serão consolidadas em Relatórios de Auditoria ou documento equivalente, que constituirão o documento final dos trabalhos realizados e serão encaminhados aos(às) Diretores(as) Gerais dos Campi, aos(às) Pró-Reitores(as) e ao(à) Reitor/a.

Parágrafo único. Os Relatórios Preliminares e Planos de Providência, após aprovação do(a) Auditor(a)-Chefe, serão encaminhados para conhecimento e providências cabíveis, aos Diretores(as) Gerais dos Campi e/ou Pró-Reitores(as) das áreas correlatas.

Art. 27. Os trabalhos de auditoria serão realizados mediante Ordem de Serviço expedida pelo Auditor(a)-Chefe, de acordo com a programação do Paint, ou de forma justificada caso haja divergência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

Art. 28. Os trabalhos serão executados de acordo com a legislação aplicável à auditoria governamental e com as normas e procedimentos da Administração Pública Federal vigentes, entre outras.

Art. 29. Os(As) servidores(as) da Unidade de Auditoria Interna estão impedidos de participar de Comissões de Processos Administrativos Disciplinares (PADs) e de Comissões de Sindicâncias, por força de suas atribuições e disposições normativas.

§1º Os(As) servidores(as) da unidade de Auditoria Interna do Ifal poderão participar de comissões ou grupos de trabalho de outra natureza, desde que na condição de consultores, no âmbito de suas atuações, sem direito a voto.

§2º Os(As) servidores da Unidade de Auditoria Interna do Ifal devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional.

§3º Os(As) auditores internos da Unidade de Auditoria Interna do Ifal devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou à Comissão de Ética.

§4º Os(As) auditores internos da Unidade de Auditoria Interna do Ifal devem se abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

§5º Os(As) auditores internos da Unidade de Auditoria Interna do Ifal podem prestar serviços de avaliação e consultoria sobre operações que tenham analisado anteriormente ou avaliar operações sobre as quais tenham prestado prévio serviço de consultoria, desde que a natureza dos serviços não prejudique a objetividade e que seja gerenciada a alocação de recursos para o trabalho. Qualquer trabalho deve ser recusado caso existam potenciais prejuízos à autonomia técnica ou à objetividade.

§6º Como pressuposto da objetividade, as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria da Unidade de Auditoria Interna do Ifal devem ser precisas, e as conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes.

Art. 30. Quando no desenvolvimento dos trabalhos, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo(a) Auditor(a)-Chefe, profissional habilitado para compor provisoriamente a equipe e acompanhar os trabalhos a serem executados, pronunciando-se sempre que necessário na sua área de atuação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERA**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

§1º A Auditoria Interna poderá executar os trabalhos de auditoria na forma compartilhada com órgãos de controle interno do governo federal consoante previsto no Paint, ou conforme acordo firmado com os referidos órgãos.

§2º A contratação de empresas privadas de auditoria pelo Ifal somente será admitida quando comprovada, junto ao(à) Ministro(a) supervisor(a) e ao Órgão Central do SCI, a impossibilidade de execução dos trabalhos de auditoria diretamente pela Secretaria Federal de Controle Interno ou órgãos setoriais do SCI, observadas as regras próprias de licitação e contratos.

§3º Na contratação, o(a) Auditor(a)-Chefe precisa avaliar as competências desse(a) especialista em relação ao trabalho a ser realizado, considerando aspectos importantes, tais como:

- a) certificação/formação/licença profissional e/ou outro reconhecimento de sua competência no tema que será objeto de seus serviços;
- b) formação acadêmica e treinamentos recebidos que estejam relacionados com o tema em questão;
- c) experiência no tipo de trabalho a ser realizado;
- d) filiação em organização profissional apropriada e adesão ao código de ética daquela organização; e
- e) reputação, que pode ser confirmada mediante contato com terceiros que conheçam seu trabalho.

Art. 31. Os trabalhos de auditoria por exigirem atividades contínuas de regime de turnos, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de ações no período noturno, serão desenvolvidos conforme determina o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Parágrafo único. Os trabalhos de auditoria interna poderão ser realizados por meio de Programa de Gestão e Desempenho, nos termos da legislação aplicável.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo(a) Auditor(a)-Chefe, ressalvadas as matérias de competência dos órgãos superiores do Ifal.

Art. 33. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 46/CS, de 22 de dezembro de 2014; e

II - a Resolução nº 38/REIT, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2024.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

CARLOS GUEDES DE LACERDA  
REITOR - TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.037640/2024-70

**RESOLUÇÃO Nº 176 / 2024 - CONSUP/IFAL (11.20)**

Maceió-AL, 10 de Outubro de 2024.

Regulamenta as Diretrizes Institucionais para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal de Alagoas, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica (EJA/EPT).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 10. § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Art. 8º, inciso I, da Resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009, o Art. 10, Inciso IX, da Resolução nº 2/CS, de 2 de março de 2010 e o que consta no processo nº 23041.018833/2024-21, de 28/5/2024, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 27 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes Institucionais para a oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica (EJA/EPT) e de Qualificação Profissional de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (FIC) no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Parágrafo único. Para esta finalidade, entende-se por Diretriz o conjunto de princípios e critérios a serem observados pelos sistemas de ensino e pelas instituições e redes de ensino públicas e privadas, na organização, no planejamento, no desenvolvimento e na avaliação da Educação Profissional e Tecnológica, presencial e a distância, conforme a Resolução CNE/CP, de 05 de janeiro de 2021.

Art. 2º O Ifal deve garantir, o mínimo de 10% do total de vagas ofertadas para os cursos técnicos integrados ao ensino médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica (EJA/EPT) e de Qualificação Profissional de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (FIC) no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Art. 3º Os cursos técnicos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrado à Educação Profissional Técnica e os cursos de Qualificação Profissional de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (FIC), desenvolvidos na forma integrada ao ensino médio, devem ser ofertados somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na instituição.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

Art. 4º As propostas educacionais do Ifal são organizadas de forma a garantir a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio, nas formas integrada, subsequente e concomitante.

**CAPÍTULO I**

**DA ELABORAÇÃO E DA REESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA (EJA/EPT)**

Art. 5º A elaboração dos planos pedagógicos dos cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica (EJA/EPT) e de Qualificação Profissional de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (FIC) constitui-se na sistematização de novas propostas de oferta a serem enviadas para apreciação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 6º O indicativo de nova oferta de curso dar-se-á mediante o proposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente, considerando:

I - demandas identificadas com a vocação da Instituição/Campus e reais condições de viabilização (servidoras/es, infraestrutura física e orçamentária);

II - coleta de dados e de indicadores oficiais (Arranjos Produtivos Locais - APL, consulta ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, Secretarias Estaduais e Municipais e outros Órgãos de Pesquisa) acerca do contexto socioeconômico e cultural para detectar possíveis demandas;

III - estudo e pesquisa no setor produtivo e na sociedade civil organizada, ouvindo a comunidade local em suas aspirações e interesses.

Art. 7º A reestruturação curricular constitui-se na alteração do Plano Pedagógico do Curso (PPC), já implantado, que implique mudança das suas condições de oferta e desenvolvimento, que deve ser enviada para aprovação do Cepe.

Art. 8º O processo de elaboração e de reestruturação dos PPC dos campi deve ser realizado de forma participativa, em comissão formalmente constituída pelo Diretor Geral do Campus.

Parágrafo único. A comissão deve ser constituída por docentes, discentes, representantes da Equipe Pedagógica e gestores responsáveis pelo ensino, com o acompanhamento da Diretoria/Departamento de Ensino.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

Art. 9º Os campi que oferecem cursos similares deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão nomes para compor uma comissão multicampi.

Art. 10 Antes da apreciação do Cepe, o PPC deverá ser enviado à Comissão Interna de Avaliação de PPC da Proen para análise e parecer.

Parágrafo único. O PPC deve ser submetido à revisão das normas da Língua Portuguesa, da linguagem inclusiva e da formatação antes de sua submissão à Proen, devendo ser acompanhado de declaração das/os responsáveis pelas revisões.

Art. 11 A estrutura do PPC deverá conter, necessariamente:

I - Identificação do curso;

II - Justificativa e objetivos;

II.1 Justificativa;

II.2 Objetivo Geral;

II.2.1 Objetivos Específicos;

III - Requisitos e formas de acesso;

IV - Políticas institucionais no âmbito do curso (programas/projetos institucionais);

IV.1 Projetos de Ensino;

IV.2 Projetos de Pesquisa, de empreendedorismo e de inovação;

IV.3 Projetos de Extensão;

V - Políticas institucionais de apoio ao estudante (Política de Assistência ; Napne; Neabi; Nuggedis; monitoria; mobilidade acadêmica; ações de acolhimento, recuperação da aprendizagem);

V.1 Políticas de Atendimento ao Discente;

V.1.1 Políticas de Assistência Estudantil;

V.1.1.1 Atendimento Pedagógico, Psicológico e Social;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

---

V.1.2 Atividades de apoio ao Estudante;

V.1.2.1 Suporte de Aprendizagem;

V.1.2.2 Monitoria;

V.1.3 Educação Inclusiva;

V.1.3.1 Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne);

V.1.3.2 Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi);

V.1.3.3 Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual (Nugedis);

V.1.4 Recuperação da Aprendizagem;

V.1.5 Atividades de Acolhimento;

V.1.6 Plano de Permanência Escolar;

VI - Perfil profissional de conclusão e perfil profissional de saídas intermediárias de especializações técnicas, quando previstas;

VII - Organização curricular;

VII.1 Núcleos de formação;

VII.2 Conteúdos Específicos Obrigatórios;

VII.3 Flexibilização Curricular;

VII.4 Representação Gráfica do Perfil de formação;

VII.5 Matriz Curricular;

VII.6 Metodologia;

VII.7 Estágio Curricular Supervisionado obrigatório (se houver);

VIII - Prática profissional;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

IX - Critérios de aproveitamento de conhecimentos experiências anteriores mediante avaliação e reconhecimento de competências profissionais constituídas;

X - Critérios e procedimentos de avaliação para a aprendizagem;

XI - Infraestrutura física e tecnológica;

XI.1 Biblioteca;

XI.2 Laboratórios;

XI.3 Instalações e equipamentos;

XII - Perfil do pessoal docente e técnico;

XII - Certificados e diplomas expedidos aos concluintes;

XIII.1 Certificação intermediária (se houver);

XIII.2 Diplomas aos concluintes;

XIV - Ementário dos componentes curriculares;

XV - Referências.

Art. 12. A organização curricular deve explicitar:

As unidades curriculares, etapas ou módulos, com suas cargas horárias, presenciais e a distância, o prazo máximo para a integralização, bem como, a indicação da respectiva bibliografia básica e complementar;

Orientações metodológicas flexíveis, incluindo estratégias de execução, presencial ou não presencial;

Prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos diversos ambientes de aprendizagem; e

Estágio supervisionado, para vivência da prática profissional em situação real de trabalho, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e das normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino, assumido como ato educativo, quando previsto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

pela instituição de ensino ou obrigatório em função da natureza da ocupação, de acordo com a Resolução CNE/CP, de 05 de janeiro de 2021.

## CAPÍTULO II

### DA ELABORAÇÃO E DA REESTRUTURAÇÃO DOS PLANOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL INCLUÍDA A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE TRABALHADORES NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA/EPT/FIC)

Art. 13. A elaboração e a reestruturação dos Planos Pedagógicos dos Cursos de Qualificação Profissional incluída a Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA/EPT/FIC) serão construídas de acordo com a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021.

Art. 14. Os cursos de qualificação profissional, incluída a formação inicial de trabalhadores, deverão desenvolver conhecimentos e saberes profissionais devidamente identificados no perfil profissional de conclusão, que sejam necessários ao exercício de uma ocupação com identidade reconhecida no mundo do trabalho, consideradas as orientações dos respectivos sistemas de ensino e a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

§ 1º Os cursos de qualificação profissional, considerando a aprendizagem profissional, respondem à comprovação da necessidade de formação prática para o exercício das ocupações profissionais a que se referem, excetuadas as simples instruções de serviço.

§ 2º Os cursos de qualificação profissional podem também abarcar saídas intermediárias dos Cursos Técnicos de Nível Médio (qualificação profissional técnica) devidamente reconhecidas pelo mundo do trabalho e identificadas na CBO.

§ 3º Os cursos de qualificação profissional devem ser organizados na perspectiva de itinerário formativo profissional e tecnológico, com vista a possibilitar o aproveitamento de conhecimentos e saberes desenvolvidos para a continuidade de estudos.

§ 4º Os cursos de qualificação profissional devem observar as normas gerais da Educação Profissional e Tecnológica na organização de sua oferta e, quando se tratar de aprendizagem profissional, além destas Diretrizes, considerar as normas específicas.

§ 5º A oferta de qualificação profissional pode se dar de forma articulada com a Educação de Jovens e Adultos (EJA).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

§ 6º A qualificação profissional pode contemplar programas de aprendizagem profissional, observadas, além destas Diretrizes, as denominações das ocupações na CBO e a legislação específica pertinente.

§ 7º Cabe às instituições e redes de ensino que oferecem Educação Profissional registrar, sob sua responsabilidade, os certificados emitidos nos termos da legislação e normas vigentes.

Art. 15. A estruturação de cursos de qualificação profissional deve considerar, no mínimo, os seguintes elementos para sua oferta:

I - Identificação do curso;

II - Justificativa e objetivos;

III - Requisitos e formas de acesso;

IV - Perfil profissional de conclusão;

V - Organização curricular;

VI - Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;

VII - Critérios e procedimentos de avaliação para aprendizagem;

VIII - Biblioteca, instalações, equipamentos e laboratórios;

IX - Perfil de professores, instrutores e técnicos;

X - Certificados a serem emitidos;

XI - Plano de Permanência escolar;

XII - Ementário;

XII - Referências.

Art. 16. A formação inicial para o trabalho poderá compreender a oferta de cursos e programas especiais de capacitação profissional, de duração variável, abertos à comunidade e condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento do estudante, sem exigência de vinculação a nível formal de escolaridade ou ao perfil profissional de conclusão de uma determinada ocupação, voltados para o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

desenvolvimento de saberes instrumentais relacionados ao mundo do trabalho, na perspectiva da geração de trabalho e renda.

§ 1º Para esses cursos e programas especiais abertos à comunidade e estruturados nos termos do art. 42 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), caberá ao campus ofertante definir critérios para o processo seletivo e para o aproveitamento de estudos, quando couber.

§ 2º Essa formação inicial não deve ser considerada como motivo finalístico da formação da/o estudante e sim como uma possibilidade de busca ativa e encaminhamento ao processo de escolarização para EJA/EPT.

**CAPÍTULO III**  
**DO PLANEJAMENTO CURRICULAR**

Art. 17. Todos os projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica - EJA/EPT e de Qualificação Profissional de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (FIC), devem ser reestruturados/atualizados adotando os princípios da formação humana integral, da Resolução CNE/CEB nº. 06/2012 e dos normativos institucionais como base da organização administrativa, didática e pedagógica dos cursos.

Art. 18. Todos os cursos deverão adotar o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) como parâmetro para estabelecer o perfil profissional do egresso, complementado com as definições da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 19. Os cursos técnicos integrados ao ensino médio de Educação de Jovens e Adultos integrados à Educação Profissional Técnica e os de Qualificação Profissional de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (FIC) deverão ser organizados em regime presencial, com período, preferencialmente, semestral, caracterizado pela organização dos componentes curriculares em módulos e percorridos de forma sequencial pelas/os estudantes para a integralização curricular.

§1º A cada período letivo, a/o estudante é sistematicamente matriculada/o em todos os componentes curriculares integrantes da matriz curricular previstas para aquele período;

§2º Na organização dos componentes curriculares no regime modular ou seriado, não é possível estabelecer componentes pré-requisitos, uma vez que, sendo curso integrado, toda a série é pré-requisito para a série seguinte.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

§3º Na impossibilidade da oferta regular dos 6 (seis) módulos que compõem a matriz curricular dos cursos em todos os semestres, deverá haver a possibilidade dos/as estudantes retidos/as seguirem para o módulo seguinte até que sejam reofertados os componentes curriculares necessários ao cumprimento do percurso formativo, que deverá ocorrer até o período de conclusão/integralização do curso, ou seja, nos 6 (seis) anos de formação.

§4º Os cursos técnicos integrados ao ensino médio de Educação de Jovens e Adultos integrados à Educação Profissional Técnica - EJA/EPT, em caráter especial, poderão ser ofertados em períodos anuais, desde que justificados e submetidos ao Cepe, para apreciação.

Art. 20. O número de vagas ofertadas, por turma, observará 40 (quarenta) vagas para os cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica - EJA/EPT e para os cursos de Qualificação Profissional de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (FIC).

Parágrafo único. A menor ou maior oferta de vagas deverá ser devidamente justificada e submetida ao Cepe para apreciação.

Art. 21. Os cursos devem estabelecer, a partir da definição do perfil de formação do egresso, os saberes necessários para a composição dos planos de ensino e posterior organização dos componentes curriculares e distribuição de carga horária.

Art. 22. Os cursos devem garantir uma organização curricular orgânica que privilegie a articulação e a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares e as metodologias integradoras que possibilitem a inserção e o desenvolvimento de componentes curriculares, ações ou atividades.

Art. 23. Os cursos devem garantir o desenvolvimento de ações e atividades para além da sala de aula, com vistas à promoção da formação humana, ética, política, estética, técnica, tecnológica, entre outras, tratando-as como fundamentais para a formação integral dos estudantes.

Art. 24. Os cursos devem garantir, nos Planos Pedagógicos de Cursos técnicos de ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica, a oferta dos seguintes componentes curriculares da formação geral: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Artes, Educação Física, Biologia, Física, Química, Matemática, Filosofia, História, Geografia e Sociologia, de modo a favorecer a articulação curricular com foco na formação humana integral das/os estudantes.

Parágrafo único. Os componentes curriculares previstos no caput terão carga horária mínima garantida em todos os cursos, podendo ser alocados nos núcleos formativos básico ou integrador.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

Art. 25. A Educação Física Integrada à proposta pedagógica do Instituto, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa a/ao estudante nos casos abaixo: (Incluído pela Lei nº 10.793, de 01.12.2003):

I - Que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II - Maior de trinta anos de idade;

III - Que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV - Amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que trata de estudantes de qualquer nível de ensino portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agonizantes;

V - Que tenha prole.

Art. 26. Os cursos devem assegurar, nos planos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica - EJA/EPT, atividades didático-pedagógicas que articulem ensino, pesquisa e extensão, como princípios pedagógicos alinhados ao perfil de formação do curso.

Art. 27. Os cursos devem garantir a realização de práticas profissionais que possibilitem à/ao estudante o contato com o mundo do trabalho e que assegurem a formação teórico-prática intrínseca ao perfil de formação técnica, com o objetivo de articular a integração horizontal e a vertical entre os componentes curriculares.

§ 1º A Prática Profissional (PP), a ser prevista nos planos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica, será desenvolvida ao longo dos 03 (três) anos do curso.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado, quando previsto em normativos legais vigentes, deve ser desenvolvido, ao longo do curso, considerando as condições internas e externas, o perfil do egresso, a carga horária e a avaliação compatíveis com a formação técnica de ensino médio.

§ 3º Os cursos devem facultar, nos planos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica - EJA/EPT, o Estágio Curricular Supervisionado como forma de oportunizar às/aos estudantes o contato com o mundo do trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

Art. 28. O curso deve estabelecer práticas avaliativas formativas, processuais, integradas, interdisciplinares e inclusivas, buscando a superação do modelo individualizado e fragmentado.

**Seção I**  
**Da Duração e da Carga Horária dos Cursos**

Art. 29. Os cursos técnicos de nível médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica - EJA/EPT, terão duração de 03 (três) anos, incluída a Prática Profissional (PP).

Art. 30. Os cursos técnicos de nível médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica - EJA/EPT, terão na formação geral básica a carga horária total máxima de 1.200 (mil duzentas) horas, acrescida da carga horária mínima prevista para a habilitação profissional escolhida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e ainda acrescida de, no mínimo, 200 (duzentas) horas para o desenvolvimento de Prática Profissional.

§ 1º A carga horária definida no caput deste artigo poderá ser acrescida de, no máximo, 5% (cinco por cento) da carga horária total.

§ 2º A carga horária de Prática Profissional poderá ser composta de estágio profissional supervisionado, trabalho de conclusão de curso, bem como, das demais possibilidades previstas no Anexo I.

§ 3º A jornada de aulas não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas relógio de aula por turno, não excedendo o limite máximo de 7,5 horas diárias, quando for necessário.

Art. 31. Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total do curso, o PPC pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento), desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por cada docente responsável pela oferta do componente curricular com carga horária não presencial.

§ 1º Por suporte tecnológico entende-se a garantia das condições a estudantes e docentes para o desenvolvimento das atividades não presenciais quanto aos aspectos de suprimento de infraestrutura e equipamentos tecnológicos.

§ 2º As atividades não presenciais não poderão corresponder à carga horária total do componente curricular, sendo limitada a no máximo 50%.

§ 3º O Colegiado de Curso deverá deliberar quais componentes curriculares serão realizados incluindo atividades não presenciais, as metodologias utilizadas, o registro e as avaliações dessas atividades.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

§ 4º O percentual de carga horária previsto no caput não se aplica a carga horária de estágio, aos componentes curriculares relativos às práticas de laboratório e às avaliações bimestrais e finais.

Art. 32. Para as atividades não presenciais deverão ser observadas as disposições da Deliberação nº 68/2020-REIT de 22 de dezembro de 2020, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 33. Os cursos de Qualificação Profissional de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (FIC), integrados ao Ensino Médio, deverão contar com carga horária mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, assegurando cumulativamente a divisão da carga horária abaixo, de acordo com o Decreto 5.840/06 e com o guia de cursos FIC do PRONATEC ou outro que vier a lhe substituir.

- I. A destinação de, no mínimo, mil e duzentas horas para formação geral; e
- II. A destinação de, no mínimo, duzentas horas para a formação profissional.

**Seção II**  
**Da Organização Curricular**

Art. 34. O Ifal destaca, em sua organização curricular, o trabalho como princípio educativo, a educação para a inclusão social, a gestão democrática e participativa e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com base nos pressupostos legais estabelecidos na Lei nº 9.394/1996 e nas Diretrizes Curriculares Nacionais propostos para os diferentes níveis e modalidades da educação brasileira, norteados tal proposição nas seguintes premissas:

I - Articulação entre conhecimento básico e conhecimento específico, a partir do processo de trabalho, concebido enquanto locus de definição de conteúdos que devem compor o programa, contemplando os conteúdos científicos, tecnológicos, sócio-históricos e das linguagens;

II - Organização de um currículo de tal forma articulado e integrado, que possa atender aos princípios de uma educação continuada e à verticalização de uma carreira de formação profissional e tecnológica;

III - Mobilização dos conhecimentos para o exercício da ética e da cidadania, os quais se situam nos terrenos da economia, da política, da história, da filosofia e da ética, articulando esses saberes com os do mundo do trabalho e os das relações sociais;

IV - Construção de alternativas de produção coletiva de conhecimento, adotando estratégias de ensino diversificadas, favorecendo a interação entre os sujeitos do processo de ensino;

V - Adoção de formato curricular que melhor resguarde identidade com a modalidade de oferta indicada;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

VI - Organização dos conteúdos de ensino em áreas de estudo de forma a promover a interdisciplinaridade curricular, mediante projetos pedagógicos, temas geradores/eixos tecnológicos, possibilitando o diálogo entre as diferentes áreas do saber, ensejando o desenvolvimento de conhecimentos e saberes;

VII - Tratamento dos conteúdos de ensino de modo contextualizado (transdisciplinaridade e interdisciplinaridade), devendo expressar a pluralidade cultural existente na sociedade;

VIII - Adoção da pesquisa e da extensão como práticas permanentes e fonte de retroalimentação curricular, constituindo-se em base de consecução da função social da Instituição.

Art. 35. As propostas educacionais do Ifal são organizadas de forma a garantir a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio, nas formas integrada, subsequente e concomitante.

Art. 36. A organização curricular deve explicitar os componentes curriculares de cada etapa, com a indicação de no mínimo 3 (três) referências bibliográficas básicas e de até 5 (cinco) referências complementares e orientações metodológicas.

Art. 37. Os cursos de mesma habilitação profissional na Instituição terão matriz curricular, ementário e carga horária com a mesma composição, desde que, possuam a mesma divisão de períodos letivos, semestrais ou anuais.

Parágrafo único. As peculiaridades locais e regionais poderão ser contempladas nos conteúdos programáticos, bem como por meio de projetos de ensino/pesquisa/extensão, cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), eventos, seminários, visitas técnicas e outras atividades previstas no PPC, podendo ser utilizadas como carga horária da PP.

Art. 38. A organização curricular do curso técnico integrado ao ensino médio será composta por 03 (três) núcleos formativos, que contemplem as dimensões da formação humana (o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura), a saber:

I - Núcleo Básico (NB) - constituído pelas áreas de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Ciências Humanas e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias e Ciências da Natureza e suas Tecnologias, que têm por objetivo desenvolver o raciocínio lógico, a argumentação, a capacidade reflexiva e a autonomia intelectual, contribuindo na formação de sujeitos críticos, capazes de dialogar com os diferentes conceitos e conteúdos de base científica e cultural essenciais para a formação humana integral;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

II - Núcleo Integrador (NI) - tem o objetivo de ser o elo entre o Núcleo Básico e o Núcleo Profissional, traduzido em componentes curriculares de estreita articulação com o eixo tecnológico do curso, composto por conteúdos expressivos para a integração curricular. Compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização do mesmo no sistema de produção social; e

III - Núcleo Profissional (NP) - constituído pelos componentes curriculares relativos aos conhecimentos da formação técnica específica, de acordo com o campo de conhecimentos do eixo tecnológico do curso, com a atuação profissional, com as regulamentações do exercício da profissão e com o perfil do egresso.

Art. 39. Os núcleos formativos serão constituídos como blocos articulados de forma integrada. Parágrafo único. A disposição dos componentes curriculares da formação geral, previstos no Art. 22, poderão ser flexibilizados na composição dos núcleos formativos, de acordo com o curso.

Art. 40. A carga horária de cada núcleo formativo terá a seguinte composição:

<b>Núcleos Formativos</b>	<b>Percentual referente à carga horária total do curso</b>
Básico	Entre 45% e 55%
Integrador	No mínimo, 10%
Profissional	Entre 35% e 45%

Art. 41. A carga horária total dos cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação profissional Técnica - EJA/EPT será composta pelo somatório dos núcleos formativos (Básico, Integrador e Profissional) e da Prática Profissional, de 200 horas de acordo com o normativo vigente no Ifal.

§ 1º A carga horária exigida para as habilitações profissionais indicadas no CNCT será composta pela articulação entre os núcleos formativos Integrador e Profissional.

Art. 42. A carga horária total de cada curso será distribuída na seguinte disposição:

I - Para os cursos cuja carga horária mínima no CNCT é de 800 (oitocentas) horas, o total será de 2.200 (duas mil e duzentas) horas, assim distribuídas: 1200 (mil e duzentas) horas, para formação geral, 800 (oitocentas) horas para a formação profissional e 200 (duzentas) horas de prática profissional:

a - Núcleo Básico: entre 900 e 1100 horas;

b - Núcleo Integrador: mínimo de 200 horas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

c - Núcleo Profissional: entre 700 e 900 horas;

d - Prática Profissional: 200 horas.

II - Para os cursos cuja carga horária mínima no CNCT é de 1.000 (mil) horas, o total será de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, assim distribuídas: 1200 (mil) horas para formação geral, 1000 (mil) horas da formação profissional e 200 (duzentas) horas da prática profissional:

a - Núcleo Básico: entre 990 e 1.210 horas;

b - Núcleo Integrador: mínimo de 220 horas;

c - Núcleo Profissional: entre 770 e 990 horas;

d - Prática Profissional: 200 horas

III - Para os cursos cuja carga horária mínima no CNCT é de 1.200 (mil e duzentas) horas, o total será de 2.600 (duas mil e seiscentas) horas, assim distribuídas: 1200 (mil e duzentas) horas para formação geral, 1.200 (mil e duzentas) horas da habilitação profissional e 200 (duzentas) horas da prática profissional:

a - Núcleo Básico: entre 1.080 e 1.320 horas;

b - Núcleo Integrador: mínimo de 240 horas;

c - Núcleo Profissional: entre 840 e 1.080 horas;

d - Prática Profissional: 200 horas.

Art. 43. A carga horária total dos cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação profissional Técnica - EJA/EPT será composta pelo somatório dos núcleos formativos (Básico, Integrador e Profissional) e da Prática Profissional, de 200 horas de acordo com o normativo vigente no Ifal.

§ 1º A carga horária exigida para a formação geral será composta pela articulação entre os núcleos formativos Integrador e Básico.

§ 2º A carga horária exigida para as habilitações profissionais indicadas no CNCT será composta pela articulação entre os núcleos formativos Integrador e Profissional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

Seção III  
Do Plano de Ensino do Componente Curricular

Art. 44. O Plano de Ensino de cada componente curricular deve ser acompanhado pela Coordenação de Curso e ser disponibilizado à/ao estudante no início de cada período letivo.

Art. 45. No Plano de Ensino devem constar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - Identificação;

II - Ementa;

III - Objetivos;

IV - Conteúdo programático;

V - Metodologias de ensino;

VI - Critérios de avaliação;

VII - Cronograma de outras atividades acadêmicas (atividades complementares, práticas profissionais, estudos de acompanhamento, dentre outras);

VIII - Adaptações necessárias para pessoas com necessidades específicas.

Parágrafo único. Demais orientações de elaboração, estrutura e formatação dos planos de ensino serão detalhadas por meio de Instrução Normativa a ser expedida pela Pró-Reitoria de Ensino e pelo Normalizando: Manual de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, instituído pela Deliberação nº 29/2020 - Cepe/Ifal.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PRÁTICA PROFISSIONAL**

Art. 46. A Prática Profissional (PP) se configura como espaço, por excelência, de conjugação teoria/prática, que se caracteriza como um procedimento didático-pedagógico que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes apreendidos a partir da atitude de desconstrução e (re)construção do conhecimento, intrínseca ao currículo.

Art. 47. A PP é condição de superação da visão de componentes curriculares isolados para a culminância de um processo de formação em que estudantes e professores são engajados na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERA**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

composição/implementação de alternativas de trabalho pedagógico do qual derivam diversos projetos, decorrentes de descobertas e recriações, além de programas de intervenção/inserção na comunidade/sociedade.

Art. 48. A PP totalizará, no mínimo, 200 (duzentas) horas, sendo composta pelas atividades listadas abaixo, cujas descrições das cargas horárias estão indicadas no Anexo I.

a - Prática Profissional Integrada;

b - Projetos de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão;

c - Monitoria;

d - Participação em cursos FIC e seminários promovidos pela instituição ou outras instituições relacionadas à área de estudo;

e - Efetivo exercício profissional na área de formação;

f - Visitas técnicas;

g - Estágio Curricular Supervisionado - não obrigatório;

h - Estágio Curricular Supervisionado - obrigatório;

i - Trabalho de Conclusão de Curso - não obrigatório;

j - Outras vivências profissionais na área (prestação de serviço, trabalho voluntário, entre outros).

Art. 49. O Estágio Curricular Supervisionado será obrigatório, quando previsto em normativos legais vigentes e deve ser desenvolvido, ao longo do curso.

Parágrafo único. A carga horária destinada à realização do Estágio Curricular Supervisionado, quando obrigatório, deve ser adicionada à carga horária estabelecida para o curso.

Art. 50. A validação da carga horária das atividades de PP será realizada conforme regulamentação vigente.

Art. 51. Os cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos de Formação Inicial e Continuada (FIC) com qualificação profissional não possuem obrigatoriedade da oferta de PP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

**CAPÍTULO V**  
**DA AVALIAÇÃO PARA A APRENDIZAGEM**

Art. 52. A avaliação para aprendizagem, na modalidade EJA/EPT, tem por finalidade promover a melhoria da realidade educacional da/o estudante e, em seus aspectos qualitativos, compreende, além da acumulação de conhecimentos: o diagnóstico, a orientação e a reorientação de ensino-aprendizagem.

Art. 53. A avaliação do processo ensino aprendizagem tem como parâmetros: os princípios do projeto político pedagógico, a função social, os objetivos gerais e específicos do Ifal e o perfil de conclusão de cada curso.

Art. 54. O processo de avaliação para aprendizagem no Ifal estabelecerá estratégias pedagógicas que assegurem uma prática avaliativa da aprendizagem, a serviço de uma ação democrática includente, que viabilize a permanência com sucesso da/o estudante nesta instituição.

Art. 55. Serão considerados instrumentos de avaliação, dentre outros: atividades teóricas e práticas construídas individualmente ou em grupo.

Art. 56. A avaliação para aprendizagem no Ifal será realizada em função dos objetivos expressos nos planos de curso, considerando os aspectos cognitivos, afetivos, psicomotor e psicossociais da/o estudante, apresentando-se em três momentos: diagnóstico, formativo e somativo.

Parágrafo Único. A avaliação para a aprendizagem a que se refere o caput estabelecerá, também, momentos coletivos de auto e heteroavaliação entre os sujeitos do processo ensino-aprendizagem, durante o período letivo (anual ou semestral).

**CAPÍTULO VI**  
**DA POLÍTICA SISTÊMICA DE PERMANÊNCIA E ÊXITO**

Art. 57. O curso e a gestão do campus deverão:

I. Implementar o Plano Estratégico Institucional de Permanência e Êxito dos Estudantes (Peipee), com vistas ao desenvolvimento de políticas e ações administrativas e pedagógicas, de modo a ampliar as possibilidades de permanência e êxito dos estudantes no processo educativo;

II. Consolidar o Peipee propiciando o desenvolvimento de estratégias e ações efetivas nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, considerando os aspectos educacionais e biopsicossociais da/o estudante;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

III. Fortalecer, junto ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), a Política Institucional para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) a estudantes com necessidades específicas;

IV. Garantir às/aos estudantes com necessidades específicas o pleno acesso ao currículo, por meio do desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva, promovendo a permanência na Instituição e o êxito em sua trajetória acadêmica, de forma a favorecer a conquista e o exercício de sua autonomia, em consonância com a Orientação Normativa de Inclusão Institucional.

Art. 58 O curso deverá assegurar a previsão institucional de tempos/espacos para o cumprimento das seguintes incumbências docentes:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição;

III - Zelar pela aprendizagem das/dos estudantes;

IV - Estabelecer estratégias de recuperação para as/os estudantes de menor rendimento;

V - Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - Colaborar com as atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade.

Art. 59. O curso e os gestores do campus deverão estabelecer espaços e tempos institucionais, a fim de possibilitar:

I - Realização do planejamento integrado dos componentes curriculares;

II - Reuniões de cursos/áreas, no mínimo bimestrais, necessárias para o acompanhamento e efetivação do currículo integrado;

III - Reuniões semestrais, com docentes, discentes e equipe pedagógica, para acompanhamento, avaliação e replanejamento das atividades relativas aos componentes curriculares do período letivo;

IV - Formação continuada dos profissionais da educação com propósito de favorecer a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

V - Atendimento às/aos estudantes pelas/os docentes;

VI - Articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII - Participação das/dos estudantes no processo avaliativo das atividades relacionadas às metodologias integradoras;

VIII - Participação das/dos estudantes em projetos de ensino, pesquisa e extensão; projetos integradores e demais atividades previstas no PPC.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DA FORMAÇÃO DOCENTE NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA (EJA/EPT) E NA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE TRABALHADORES (FIC)**

Art. 60. A Instituição de Ensino deverá implantar política sistêmica de formação continuada das/os profissionais da educação da Instituição, direcionada aos fundamentos pedagógicos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, assumindo os princípios da formação humana integral, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional, de forma permanente e vinculada ao planejamento institucional.

Art. 61. A Instituição de Ensino deverá instituir programa de formação continuada dos professores visando à retomada contínua dos princípios pedagógicos, à articulação dos domínios curriculares, bem como à a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com os princípios, às políticas institucionais e à legislação vigente.

Art. 62. A formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio da EJA/EPT realiza-se em cursos de graduação, em programas de licenciatura ou outras formas, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas pela Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º Os sistemas de ensino devem viabilizar a formação a que se refere o caput deste artigo, podendo ser organizada em cooperação com o Ministério da Educação e instituições e redes de ensino superior, bem como em instituições e redes de ensino especializadas em Educação Profissional e Tecnológica.

§ 2º Às/Aos professoras/es graduadas/os, não licenciadas/os, em efetivo exercício docente em unidades curriculares do núcleo profissional, é assegurado o direito de:

I - Participar de programas de licenciatura e de complementação ou formação pedagógica; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERA**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

II - Participar de curso de pós-graduação lato sensu de especialização, de caráter pedagógico, voltado especificamente para a docência na educação profissional, devendo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) contemplar, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente em cursos e programas de educação profissional;

III - Ter reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, mediante processo de certificação de competência, considerada equivalente a licenciatura, tendo como pré-requisito para submissão a este processo, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício como professoras/es de educação profissional, a ser regulamentado pela Instituição.

§ 3º A formação inicial não esgota as possibilidades de qualificação profissional e desenvolvimento das/os docentes do ensino da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade EJA/EPT/FIC, cabendo aos sistemas e às instituições e redes de ensino a organização e a viabilização de ações destinadas à formação continuada de docentes da educação profissional.

§ 4º Na ponderação da avaliação da qualidade do corpo docente dos componentes curriculares da formação profissional, o conhecimento e a experiência na área devem ter equivalência com o requisito acadêmico, em face das características desta modalidade de ensino.

Art. 63. A formação da/o docente da Educação Profissional e Tecnológica, além do bom domínio dos saberes pedagógicos necessários para conduzir o processo de aprendizagem de estudantes, requer o desenvolvimento de conhecimentos e saberes profissionais, associados ao adequado domínio dos diferentes saberes disciplinares referentes ao campo específico de sua área, de modo que essa/e docente:

I - Possa fazer escolhas relevantes dos conteúdos que devem ser ensinados e aprendidos, para que a/o formando tenha conhecimentos e saberes para responder, de forma original e criativa, aos desafios diários de sua vida profissional e pessoal, como cidadão/ã trabalhador/a;

II - Tenha o domínio dos chamados conhecimentos disciplinares associados aos saberes pedagógicos e do conjunto dos conhecimentos da base científica e tecnológica da atividade profissional; e

III - Saiba fazer e saiba ensinar, estando o saber vinculado diretamente ao mundo do trabalho, no setor produtivo objeto do curso.

Art. 64. Nos cursos de qualificação profissional podem atuar professoras/es de nível superior, com formação em curso de graduação, na área de atuação, e comprovada experiência profissional e competência na área tecnológica identificada no respectivo eixo tecnológico ao qual a formação profissional está relacionada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 65. Poderá ser realizada a migração de matriz curricular mediante condições dispostas na Instrução Normativa nº 001/2020 - Proen.

Art. 66. Os cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica (EJA/EPT/FIC) deverão constituir seus planos pedagógicos em conformidade com esta Deliberação.

Art. 67. Os casos omissos deverão ser analisados pela Proen.

Art. 68. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de novembro de 2024.

**CARLOS GUEDES DE LACERDA**  
**REITOR – TITULAR**

Nº do Protocolo: 23041.037663/2024-84

**RESOLUÇÃO Nº 177 / 2024 - CONSUP/IFAL (11.20)**  
**Maceió-AL, 10 de Outubro de 2024.**

Aprova o Regulamento Geral para Criação, Certificação e Avaliação de Grupos de Pesquisa do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 10. § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Art. 8º, inciso I, da Resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009, o Art. 10, Inciso IX, da Resolução nº 2/CS, de 2 de março de 2010 e o que consta no processo nº 23041.010818/2024-35, de 17/3/2024, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 27 de setembro de 2024.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este regulamento estabelece normas e procedimentos para a criação, certificação e avaliação de grupos de pesquisa no Instituto Federal de Alagoas (Ifal).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERA**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

Art. 2º Os grupos de pesquisa devem estar alinhados às políticas institucionais de pesquisa, ensino e extensão do Ifal.

Art. 3º Os grupos de pesquisa são constituídos por no máximo 10 (dez) integrantes, com no mínimo 3 (três) servidoras/es efetivas/os do quadro permanente do Ifal, incluindo outras/os docentes, técnicas/os administrativos, estudantes da Instituição e pesquisadoras/es externas/os, com o objetivo de desenvolver atividades científicas e tecnológicas em áreas específicas do conhecimento.

Parágrafo único. A certificação do grupo de pesquisa pelo Ifal é condição necessária para sua validação e reconhecimento institucional.

## **CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA**

Art. 4º A/O líder e a/o vice-líder do grupo de pesquisa precisam ser servidoras/es efetivas/os do quadro permanente do Ifal, com doutorado e produção científica na área. Caso não haja um/a pesquisador/a com doutorado disponível, a/o líder pode justificar a inclusão de um/a vice-líder com mestrado no Anexo I, desde que esta/e possua produção científica na área de atuação do grupo.

Parágrafo único. Um/a mesma/o pesquisador/a pode liderar, de forma simultânea, até 2 (dois) grupos de pesquisa certificados pelo Ifal junto ao CNPq.

Art. 5º A solicitação de criação de um grupo de pesquisa deve ser formalizada por meio de abertura de processo no sistema integrado de gestão administrativa institucional com destino à Diretoria de Pesquisa e Inovação da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPI).

§ 1º A proposta deve ser cadastrada por meio de processo eletrônico seguindo a estrutura do Anexo I, que também possui espaço para a inserção da autoavaliação com base nos indicadores iniciais do grupo proposto, a ser preenchido pela/o líder do grupo. Para calcular os indicadores de produtividade do grupo, deve-se utilizar o Anexo II, conforme o detalhamento disposto no Art. 8º.

§ 2º O Anexo I deve estruturar os requisitos para criação de grupos de pesquisa no Ifal. Nele, devem constar a composição de integrantes, justificativas, indicadores de produtividade, autoavaliação inicial e resultados esperados. Além disso, o Anexo I deve especificar a grande área do conhecimento, área, subárea, objetivos, linhas de pesquisa do grupo, além de espaço para as assinaturas das/os proponentes, da/o líder e da/o vice-líder.

§ 3º Durante o preenchimento do Anexo I a/o líder do grupo de pesquisa terá a oportunidade de demonstrar à Diretoria de Pesquisa e Inovação da PRPPI a sua compreensão sobre o método de autoavaliação do grupo. A/O líder realizará o cálculo dos indicadores de produtividade do grupo,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERA**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

utilizando o Anexo II, e baseará uma autoavaliação nos resultados obtidos, definindo os objetivos para os próximos 12 meses. A aprovação da proposta dependerá da capacidade da liderança em realizar essa avaliação.

### **CAPÍTULO III - DA CERTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA**

Art. 6º Após a análise proposta de criação do grupo de pesquisa quanto ao atendimento aos artigos 4º e 5º, a Coordenação Local de Pesquisa será notificada pela Diretoria de Pesquisa e Inovação da PRPPI sobre o deferimento ou não do pedido por meio de despacho de processo.

Art. 7º Em caso de deferimento, a/o proponente será indicada/o como líder pela Diretoria de Pesquisa e Inovação da PRPPI no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 1º O processo será despachado à Coordenação Local de Pesquisa com a orientação para a/o proponente cadastrar o grupo no Diretório do CNPq.

§ 2º Após a finalização do cadastro do grupo no Diretório do CNPq, a Diretoria de Pesquisa e Inovação da PRPPI deverá ser notificada por e-mail (pesquisa@ifal.edu.br).

§ 3º A certificação será confirmada pela Diretoria de Pesquisa e Inovação da PRPPI no Diretório de Grupos do CNPq.

### **CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA**

Art. 8º Além da autoavaliação inicial, a/o líder do grupo de pesquisa deve realizar uma autoavaliação anual a partir da certificação, utilizando o Anexo II para calcular os indicadores.

§ 1º A análise considera os 3 (três) anos anteriores e a produtividade da equipe será representada por três servidoras/es efetivas/os do quadro permanente do Ifal, incluindo a/o líder, a/o vice-líder e a/o terceira/o sob indicação da/o líder. Os dados são extraídos do Portal Integra Ifal (<https://integra.ifal.edu.br>).

§ 2º A autoavaliação anual do grupo de pesquisa, com base no Anexo II, é essencial para garantir o controle interno e promover a melhoria contínua de suas ações. A/O líder do grupo deve acompanhar o progresso da equipe, identificar oportunidades de melhoria e avaliar o desempenho alcançado, garantindo o alinhamento das ações com os objetivos estratégicos estabelecidos.

§ 3º Para gerar os valores dos indicadores do grupo de pesquisa, o líder deverá acessar o Portal Integra Ifal e extrair os dados do currículo Lattes com base na produção acadêmica dos últimos 3 (três) anos, elaborando o memorial de cálculo, conforme a metodologia do Anexo II, e analisar os resultados para atender aos objetivos do § 2º do Art. 8º.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

§ 4º Recomenda-se que a/o líder do grupo de pesquisa coordene a atualização dos Currículos Lattes com sua equipe para garantir que as informações mais recentes estejam disponíveis na geração de indicadores do grupo. É aconselhável realizar essa ação preventiva com 15 dias de antecedência para garantir a sincronização entre o Portal Integra Ifal e a Plataforma Lattes.

§ 5º A/O líder do grupo de pesquisa pode ajustar a produtividade da equipe obtida pelo Portal Integra Ifal, verificando se as produções estão cadastradas corretamente na Plataforma Lattes e enviadas ao CNPq. Assim, poderá corrigir dados desatualizados e garantir a precisão da quantificação da produtividade do grupo.

§ 6º Os grupos de pesquisa terão seus indicadores e faixas de produtividade definidos na Tabela 1, cujos cálculos podem ser praticados no Anexo II, com base na extração de dados do Portal Integra Ifal.

§ 7º As faixas de produtividade da Tabela 1 baseiam-se na análise dos dados de produção científica dos pesquisadores do Ifal nos últimos 3 (três) anos, extraídos do Portal Integra Ifal, considerando todas as áreas do conhecimento e a participação em grupos de pesquisa institucionais, refletindo assim a realidade da produção acadêmica do Ifal.

Tabela 1: Indicadores e Faixas de Produtividade dos Grupos de Pesquisa do Ifal para Autoavaliação Anual, baseados na produção de 3 (três) servidoras/es representativas/os nos últimos 3 (três) anos.

<b>tem</b>	<b>Indicador do Grupo de Pesquisa</b>	<b>Faixa Baixa</b>	<b>Faixa Média</b>	<b>Faixa Alta</b>
01	Nº Artigos publicados em periódicos científicos com ISSN	0 - 10	11 - 25	26 ou mais
02	Nº Livros	0 - 2	3 - 5	6 ou mais
03	Nº Trabalhos Publicados em Anais de Eventos	0 - 15	16 - 30	31 ou mais
04	Nº Traduções	0	1 - 2	3 ou mais
05	Nº Orientações concluídas	0 - 20	21 - 50	51 ou mais
06	Nº Participação em bancas	0 - 20	21 - 60	61 ou mais
07	Nº Corpo Editorial	0 - 2	3 - 5	6 ou mais
08	Nº Propriedade Intelectual	0	1 - 2	3 ou mais
09	Nº Outros Trabalhos Técnicos	0 - 2	3 - 5	6 ou mais
10	Nº Produção cultural	0 - 3	4 - 8	9 ou mais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

**CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 9º São responsabilidades das/os líderes dos grupos de pesquisa:

- I. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades e produções do grupo, bem como adequar sua equipe, conforme estabelecido nesta resolução;
- II. Assegurar a integridade ética das pesquisas;
- III. Acompanhar o cadastramento das produções do grupo na Plataforma Lattes;
- IV. Manter atualizado o registro do grupo no Diretório do CNPq.

Art. 10 São responsabilidades das/os integrantes dos grupos de pesquisa:

- I. Contribuir para o desenvolvimento das atividades do grupo;
- II. Participar ativamente das reuniões e eventos promovidos pelo grupo;
- III. Respeitar as normas éticas e institucionais;
- IV. Buscar oportunidades de fomento interno e/ou externo;
- V. Atender às solicitações da PRPPI para apresentar informações relevantes sobre o grupo.

**CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 Quando houver interesse institucional, exigências de agências de fomento externo ou de órgãos de controle, a PRPPI poderá consultar as/os líderes dos grupos de pesquisa para obter indicadores e outras informações relevantes.

Art. 12 Após a publicação desta resolução, os grupos de pesquisa certificados anteriormente terão 12 meses para adequar sua composição em conformidade com os artigos 3º e 4º.

Art. 13 Fica revogada a Resolução nº 28/CS/Ifal, de 30 de agosto de 2013.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

Art. 14 Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2024.

CARLOS GUEDES DE LACERDA  
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.037866/2024-71

**RESOLUÇÃO Nº 178 / 2024 - CONSUP/IFAL (11.20)**  
Maceió-AL, 11 de Outubro de 2024.

Altera a Resolução nº 171/2024-Consup/Ifal, que trata da deflagração, Ad referendum, do processo de consulta eleitoral para a composição do Conselho Superior - Consup do Ifal, Biênio 2024 a 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção2, p.1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 10. § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Art. 8º, inciso I, da Resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009, o Art. 10, Inciso IX, da Resolução nº 2/CS, de 2 de março de 2010, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 27 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 171/2024-Consup/Ifal, que trata da deflagração, Ad referendum, do processo de consulta eleitoral para a composição do Conselho Superior - Consup do Instituto Federal de Alagoas, Biênio 2024 a 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Eduardo Frigoletto de Menezes - Representante Docente;

João Germano Rosinke - Representante Técnico Administrativo;

Iran Rodrigues Gonzaga Júnior - Representante Técnico Administrativo;

Carlos Borges da Silva Júnior - Representante Técnico Administrativo;

Emilly Vitória Barroso da Silva - Representante Discente;

Micael Igor Elias da Silva Santos - Representante Discente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

---

Peterson Silva Lessa Couto - Representante Discente." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS GUEDES DE LACERDA**  
**REITOR – TITULAR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024 – Publicação em: 18 de outubro de 2024**

---

# EDITAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**Edital nº 12/2024/IFAL/PROEN/DIREAD**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA TUTORES/AS PRESENCIAIS DE CURSOS SUPERIORES NA MODALIDADE A DISTÂNCIA DO IFAL, VINCULADOS AO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) NOS POLOS BOCA DA MATA, DELMIRO GOUVEIA, OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, PENEDO, PORTO CALVO E TEOTÔNIO VILELA.**

O Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (Ifal), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023, torna pública a realização do Processo Seletivo de bolsista para atuar como tutor/a presencial de cursos superiores na modalidade a distância ofertado pelo Ifal, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), considerando as disposições legais aplicáveis, em especial as contidas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023, Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024, Instrução Normativa CAPES nº 1, de 1º de outubro de 2024 e mediante normas estabelecidas neste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

- 1.1. A presente seleção de candidatos/as a tutores/as presenciais para atuação nos cursos a distância integrantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) será regida por esse edital e executada pela Pró-Reitoria de Ensino (Proen), através da Diretoria de Educação a Distância (Diread) do Ifal.
- 1.2. Os cursos do Sistema Universidade Aberta do Brasil, são ofertados em polos UAB, com encontros síncronos a distância e momentos presenciais em finais de semana, regidos por um/a professor/a formador/a com o auxílio de um/a tutor/a.
- 1.3. As vagas de que trata este edital destinar-se-ão a tutores/as presenciais, conforme as demandas dos cursos, observando-se os critérios e etapas de seleção, bem como a validade deste certame.
- 1.4. Poderão concorrer às vagas ofertadas neste Edital somente docentes em efetivo exercício no magistério da rede pública (Lei nº 11.273/2006 e Lei nº 11.502/2007), sendo exigido diploma de graduação.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

## **2. QUANTITATIVO DE VAGAS**

2.1. As vagas de que trata o presente Edital estão quantificadas no Anexo I (por polo) e destinar-se-ão ao atendimento de cursos superiores ofertados pelo IFAL.

## **3. ATRIBUIÇÕES**

3.1. As atribuições do/a bolsista tutor/a, são as seguintes:

- a) Mediar a comunicação entre professores/as, coordenadores/as de curso e os/as cursistas;
- b) Acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma do curso;
- c) Apoiar o/a professor/a no desenvolvimento das atividades docentes no polo;
- d) Estabelecer contato permanente com os/as estudantes e mediar as atividades discentes;
- e) Colaborar com a coordenação do curso na avaliação dos/as estudantes;
- f) Participar das atividades de formação e atualização promovidas pela Instituição de Ensino;
- g) Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contemplando o acompanhamento dos/as alunos/as e encaminhar à coordenação de tutoria, ou função equivalente;
- h) Manter regularidade de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para acompanhamento do desempenho acadêmico dos/as cursistas.

## **4. BOLSA**

4.1. Conforme consta na Portaria CAPES nº 33, de 13/02/2023, o valor da bolsa de tutor/a é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

4.2. Na condição de tutor/presencial, o/a bolsista deverá cumprir carga horária de 20 horas semanais no polo para o qual foi selecionado/a para conduzir as atividades de acompanhamento discente e docente (quando for o caso), das quais 8 horas são obrigatoriamente aos sábados.

4.3. Segundo o artigo 1º, § 3º da Lei nº. 11.273, de 06/02/2006, é vedado o acúmulo de mais de uma bolsa nos programas de que trata esta Lei.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**  
**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

4.4. O quantitativo de bolsas recebidas será de até 12 bolsas/ano.

4.5. Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a concessão das bolsas do Sistema UAB poderá ser suspensa pela Capes a qualquer tempo, mediante solicitação da gestão, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos de concessão, conforme Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024, como também se:

- a) Forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do/a bolsista;
- b) For constatado acúmulo indevido de benefícios;
- c) Deixar de cumprir quaisquer das atribuições contidas no item 3.1;
- d) Deixar de enviar o relatório mensal à coordenação de tutoria, ou função equivalente;
- e) Deixar de preencher e assinar Termo de Compromisso disponibilizado pela coordenação de tutoria, ou função equivalente, no ato da convocação;
- f) For constatada conduta inadequada no exercício da função;
- g) Houver contingenciamento da CAPES para o provimento de bolsa.

4.6. O/A bolsista em atuação deverá informar à Coordenação Geral e/ou Adjunta da UAB/Ifal, em caso de afastamento médico ou outro que perdure por mais de 15 dias, para que ocorra o cancelamento da bolsa e demais providências.

4.7. O cumprimento da carga horária será aferido mediante registro em Folha de Frequência disponível na coordenação de polo.

## **5. INSCRIÇÕES**

5.1. As inscrições para as vagas de que trata este Edital serão gratuitas e realizar-se-ão no período constante no cronograma contido no item 5, mediante preenchimento de um formulário eletrônico e envio de documentos digitalizados, no endereço [ead2.ifal.edu.br/selecao](http://ead2.ifal.edu.br/selecao)

5.2. As inscrições realizar-se-ão, exclusivamente, através do endereço eletrônico [ead2.ifal.edu.br/selecao](http://ead2.ifal.edu.br/selecao), mediante preenchimento de um formulário eletrônico.

5.3. O Ifal não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam o preenchimento e o envio do formulário eletrônico.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**  
**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

- 5.4. O formulário eletrônico estará disponível durante o período de inscrições.
- 5.5. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional e com documentação incompleta.
- 5.6. Somente será aceita documentação que for anexada ao formulário eletrônico.
- 5.7. Não haverá possibilidade de preenchimento do formulário de inscrição após o prazo final.
- 5.8. Será considerada, para efeitos de inscrição, a última versão enviada do formulário preenchido.
- 5.9. Para efeito de comprovação de envio, será observada a data/hora constante no banco de dados do sistema do formulário.
- 5.10. Ao formulário eletrônico deverão ser anexados os seguintes documentos digitalizados, nesta ordem:
- a) Comprovante de estar em efetivo exercício no magistério de rede pública (obrigatório);
  - b) Currículo Lattes (obrigatório);
  - c) Diploma de graduação, frente e verso, devidamente reconhecido pelo MEC, na forma da legislação em vigor (obrigatório);
  - d) Termo de Disponibilidade de Carga Horária para Atuação Presencial no Polo de Apoio - Anexo II - (obrigatório);
  - e) Diploma de pós-graduação *lato sensu*, frente e verso, devidamente reconhecido pelo MEC, na forma da legislação em vigor (se houver);
  - f) Diploma de pós-graduação *stricto sensu*, frente e verso, devidamente reconhecido pelo MEC, na forma da legislação em vigor (se houver);
  - g) Comprovante/s de participação em curso/s de formação continuada, com carga horária mínima de 40 horas (máximo de 5 títulos), na área de Educação a distância (se houver);
  - h) Comprovante de experiência como docente no ensino superior, na modalidade presencial (se houver);
  - i) Comprovante de experiência como docente no ensino superior, na modalidade a distância, (se houver);

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**  
**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

j) Comprovante de experiência como tutor/a (se houver);

5.11. Os documentos solicitados no item 5.10 deste Edital deverão ser enviados em formato PDF em um **ÚNICO** arquivo.

5.12. Para efeito de comprovação da experiência como docente (na Educação Básica ou Superior) será aceita cópia do Contrato de Trabalho registrado em Carteira de Trabalho (contendo a denominação professor/docente), Relatório de Sistema Acadêmico ou declaração atualizada emitida por instituição de ensino.

5.13. Para efeito de comprovação da experiência como tutor/a em EaD, será aceita cópia do Contrato de Trabalho registrado em Carteira de Trabalho, ou declaração atualizada emitida pela instituição de ensino.

5.14. Os dados informados no Formulário Eletrônico cujas informações não forem suficientes para validar a informação ou estejam em condições ilegíveis, não serão contabilizados na pontuação do respectivo item.

5.15. Em caso de dúvidas acerca do processo de inscrição, o/a candidato/a interessado/a deverá entrar em contato com a Comissão Avaliadora apenas pelo endereço eletrônico [selecao.diread@ifal.edu.br](mailto:selecao.diread@ifal.edu.br), colocando no título do e-mail **Processo Seletivo UAB Edital nº 12/2024/IFAL/PROEN/DIREAD**.

5.16. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do/a candidato/a, reservando-se a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo o direito de excluí-lo/a do referido processo, caso o preenchimento seja feito com dados incorretos, incompletos bem como se forem constatados, durante ou posteriormente ao processo de análise, dados inverídicos.

5.17. A inscrição do/a candidato/a implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital do qual não poderá alegar desconhecimento.

5.18. Os resultados parcial e final serão oficialmente divulgados no endereço eletrônico [ead2.ifal.edu.br/selecao](http://ead2.ifal.edu.br/selecao).

5.19. O Ifal não enviará nenhum comunicado individual, seja por mala direta, telefone, e-mail, mensagem de aplicativo ou semelhante, dando qualquer tipo de informação sobre a seleção.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**  
**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**6. CRONOGRAMA**

PERÍODO	ATIVIDADE
18/10/2024	Publicação do edital e início da divulgação
Até 30/10/2024	Divulgação da Comissão Avaliadora e da Comissão Recursal
22/10/2024 a 17/11/2024	Inscrições
01 e 04/11/2024	Período de solicitação de impugnação de membro das comissões avaliadora e recursal
06/11/2024	Resultado preliminar das solicitações de impugnação de membro das comissões avaliadora e recursal
07 e 8/11/2024	Período para recurso do resultado da solicitação de impugnação de membro das comissões avaliadora e recursal
12/11/2024	Resultado final das solicitações de impugnação de membro das comissões avaliadora e recursal
22/11/2024	Publicação do resultado preliminar do processo seletivo
25 a 29/11/2024	Período para recurso do resultado preliminar do processo seletivo
04/12/2024	Publicação do resultado dos recursos e do resultado final do processo seletivo

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**7. CLASSIFICAÇÃO**

7.1 Para efeito de classificação, os valores a serem atribuídos, num total de até 100 (cem) pontos, serão os seguintes:

ORDEM	ITEM	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	a) Especialização	05	15
	b) Mestrado	10	
	c) Doutorado	15	
02	Participação em cursos de formação continuada, com carga horária mínima de 40 horas, na área de Educação a distância.	03 (por comprovante)	15
03	Experiência como professor/a no ensino superior, na modalidade presencial.	05 (por semestre)	20
04	Experiência como professor/a no ensino superior, na modalidade a distância.	05 (por semestre)	20
05	Experiência como tutor/a na Educação a distância.	05 (por semestre)	30

7.2 Para efeito de pontuação, somente será contabilizado o tempo de atuação no ensino superior, aquele que exceder o tempo de experiência mínima, exigido como requisito para o/a candidato/a se inscrever.

7.3 A pontuação atribuída aos títulos especificados nas alíneas “a”, “b” e “c”,

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**  
**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

correspondente ao número de ordem 01, não é acumulável.

7.4 A classificação obedecerá, rigorosamente, à ordem decrescente de pontuação dos/as candidatos/as.

7.5 Em caso de empate, serão utilizados, na ordem a seguir, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior número de pontos obtidos no item Experiência como tutor/a na Educação a distância.
- b) Maior número de pontos obtidos no item Experiência como professor/a no ensino superior, na modalidade a distância.
- c) Maior número de pontos obtidos no item Experiência como professor/a no ensino superior, na modalidade presencial.
- d) Maior idade.

## **8. COMISSÃO AVALIADORA**

8.1 A Comissão Avaliadora será formada por servidores/as do Instituto Federal de Alagoas.

8.2 Os/as integrantes da Comissão serão designados mediante Portaria publicada em data prevista no cronograma.

## **9. RECURSOS**

9.1 Os recursos serão aceitos, exclusivamente, através do endereço eletrônico [ead2.ifal.edu.br/selecao](http://ead2.ifal.edu.br/selecao) e analisados por uma Comissão Recursal, que será constituída por servidores designados mediante Portaria publicada em data prevista no cronograma.

9.2. O formulário eletrônico estará disponível no endereço eletrônico [ead2.ifal.edu.br/selecao](http://ead2.ifal.edu.br/selecao) e deverá ser enviado devidamente preenchido pelo/a candidato/a até a data limite especificada neste Edital.

9.3. Deve constar no Recurso:

- a) A identificação completa do/a candidato/a: nome completo, RG, CPF, telefone;
- b) Os motivos e fundamentos da interposição.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**  
**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

9.4. O recurso será admitido apenas uma única vez, concernente à revisão/impugnação de pontuação validada. O/a candidato/a deverá utilizar-se de linguagem clara, consistente e objetiva em seu pleito. Recurso inconsistente ou que desrespeite a Comissão Avaliadora será indeferido. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de revisão de recurso ou recurso de recurso.

9.5. Não será recebido recurso interposto por via postal, fax ou e-mail, ou qualquer mídia eletrônica.

9.6. Todos os recursos serão analisados e os resultados serão divulgados no endereço: [ead2.ifal.edu.br/selecao](http://ead2.ifal.edu.br/selecao)

## **10. PRAZO DE VALIDADE**

10.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 02 (dois) anos contados a partir da data de publicação do Resultado Final.

## **11. EFETIVAÇÃO DO VÍNCULO COMO BOLSISTA UAB/CAPES**

11.1 Para a efetivação do vínculo como bolsista, mediante cadastro no Sistema de Gestão de Bolsas (SGB) da CAPES, o(a) selecionado(a) deverá firmar, junto ao Ifal, o Termo de Compromisso do Bolsista e declarar o não acúmulo de bolsas.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A classificação do/a candidato/a no presente Processo Seletivo Simplificado constitui expectativa de direito, ficando sua convocação condicionada à rigorosa observância da ordem de classificação, interesse e conveniência da Administração do Ifal e à disponibilidade de bolsas da CAPES;

12.2 Em caso de desistência do/a candidato/a convocado/a, fica assegurado ao Ifal, o direito de convocar outro/a candidato/a, obedecendo à ordem de classificação;

12.3 Avisos referentes ao Processo de Seleção Simplificado e aos resultados serão divulgados nos sites: <http://ead2.Ifal.edu.br/selecao> e [www.ifal.edu.br](http://www.ifal.edu.br);

12.4 No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá observar se possui alguma das condições impeditivas citadas neste Edital;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**  
**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

12.5 A convocação para atuar como bolsista ocorrerá, **EXCLUSIVAMENTE**, pelo endereço eletrônico (e-mail) informado pelo/a candidato/a no formulário de inscrição;

12.6. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Avaliadora deste processo seletivo.

Carlos Guedes de Lacerda

Reitor

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**  
**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**  
**ANEXO I**

**QUANTITATIVO DE VAGAS TUTOR/A PRESENCIAL**

<b>Polos</b>	<b>Vagas</b>
Boca da Mata	01
Delmiro Gouveia	01
Olho D'Água das Flores	01
Penedo	01
Porto Calvo	01
Teotônio Vilela	01

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
ANEXO II**

**TERMO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA PARA ATUAÇÃO NO POLO DE  
APOIO PRESENCIAL**

Eu, \_\_\_\_\_ portador/a do RG  
nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

Declaro para o fim específico da tutoria presencial pela DIREAD/UAB/IFAL. que disponho de 20 horas semanais (incluindo especialmente os sábados) para me dedicar às atividades presenciais no polo de apoio presencial escolhido no ato de minha inscrição.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

\_\_\_\_\_, AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

---

DECLARANTE